



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.852/2005

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.550 de 14 de dezembro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.550 de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º -.....

Parágrafo 1º- Caracteriza abuso ou infração dos estabelecimentos bancários para efeito desta lei aqueles casos em que as agências bancárias instaladas no âmbito do Município, no setor de caixas, ultrapassem o tempo máximo de atendimento, ao usuário, a seguir descrito:

- I- até 15 minutos nos dias normais;
- II- até 15 minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, e vencimentos de contas de concessionários de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais;
- III- até 25 minutos em vésperas ou após feriados prolongados;

Parágrafo 2º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de cumprir esta Lei as datas mencionadas no incisos II e III do parágrafo anterior .

Art. 2º -

Parágrafo 1º - As agências bancárias tem o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação da alteração da presente lei, para adaptarem-se à suas disposições.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I- Advertência;
- II- Multa de R\$ 400,00(quatrocentos reais);
- III- Multa de R\$ 800,00(oitocentos reais);
- IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a quarta reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º -

Parágrafo 1º - Os procedimentos administrativos que trata esta Lei, serão aplicados quando das denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas que deverão ser encaminhadas à Secretaria de Transportes e Serviços Públicos, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Parágrafo 2º - Revoga-se.


Art. 5º.....


Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 01 de julho de 2005.


MISAEAL AGUILAR SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal


DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo


PEDRO DE ARAUJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município